



Tamboril
PREFEITURA

OFÍCIO MENSAGEM

OFÍCIO Nº136/2026/GAB/PMT

Tamboril, 25 de agosto de 2026.

Ao Exmo Senhor

Vereador Manuel Sales de Abreu Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tamboril.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tamboril/CE, e aos Nobres Vereadores, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal que **"Dispõe sobre a criação da Brigada / Corpo de Bombeiro Civil do Município de Tamboril/CE, define atribuições e dá outras providências.**

O corpo de bombeiro civil municipal é fundamental para reduzir o tempo-resposta em emergências e garantir a **proteção rápida** de vidas e patrimônios em cidades que não possuem unidades militares próximas.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.


LUIZ MARCELO MOTA LEITE
Prefeito Municipal de Tamboril



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 208, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Brigada / Corpo de Bombeiro Civil do Município de Tamboril/CE, define atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Brigada / Corpo de Bombeiro Civil do Município de Tamboril, órgão de atuação complementar e subsidiária focado em ações preventivas, educacionais e de resposta rápida a emergências, áreas de reunião de público, bem como socorro em casos de calamidade pública, salvamento de vidas, em casos de desastres, defesa do meio ambiente e em outras atividades de Defesa Civil no município de Tamboril, nos termos da Lei Federal nº 13.425/2017 e legislação estadual pertinente.

§1º O Município de Tamboril para o efetivo cumprimento desta Lei, obedecerá às disposições constante em Convênio firmado com o Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Ceará, conforme estabelecido no §2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 13.425/2017.

Art. 2º A corporação criada por esta Lei ficará diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Tamboril.

Art. 3º São finalidades do Corpo de Bombeiro Civil Municipal:

- I. Atuar de forma preventiva em áreas públicas, eventos de grande concentração de público e edificações municipais.
- II. Prestar socorro inicial em casos de sinistros, princípio de incêndio, salvamentos e calamidades públicas, agindo em cooperação com o Corpo de



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA

Bombeiros Militar.

III. Desenvolver campanhas educativas de prevenção a incêndios e acidentes voltadas à comunidade.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E ATUAÇÃO

Art. 4º Os profissionais que integrarão o grupamento deverão possuir formação em curso de Bombeiro Civil em conformidade com a Lei Federal nº 11.901/2009 e com as normas técnicas da ABNT vigentes (como a NBR 14608/2021).

Art. 5º Para a implementação desta Lei são considerados bombeiros civis aquele que, habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, exerçam em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedade de economia mista ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 6º Os uniformes e insígnias da corporação municipal não poderão ser semelhantes ou gerar confusão com aqueles utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL, em 25 de agosto de 2026.


LUIZ MARCELO MOTA LEITE
Prefeito Municipal de Tamboril



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Câmara Municipal de
Tamboril

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AO CONCLUIR ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 208/2026 DO EXECUTIVO MUNICIPAL- QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA / CORPO DE BOMBEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; FOI CONSIDERADO VIÁVEL DO PONTO DE VISTA TÉCNICO ESTANDO COM VOTAÇÃO FAVORÁVEL PARA DISCUSSÃO EM PLENÁRIA E POSTERIOR VOTAÇÃO. A VOTAÇÃO SE DEU DA SEGUINTE FORMA: PRESIDENTE VOTOU FAVORÁVEL, RELATOR VOTOU FAVORÁVEL, MEMBRO VOTOU FAVORÁVEL.

TAMBORIL, 27 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO ISRAEL SANTOS DE SOUSA- FAVORÁVEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MOIZEIS DOS SANTOS FEITOSA – FAVORÁVEL

RELATOR

FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA- FAVORÁVEL

MEMBRO





Câmara Municipal de
Tamboril

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

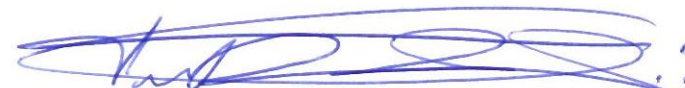
Comissão de Constituição e Justiça, para emitir seu parecer: Sala das Sessões e Plenário da Câmara Municipal de Tamboril, 28 de Agosto de 2026.



FRANCISCO ISRAEL SANTOS DE SOUSA
VEREADOR - PRESIDENTE



MOIZEIS DOS SANTOS FEITOSA
VEREADOR -RELATOR



FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA
VEREADOR - MEMBRO





Câmara Municipal de
Tamboril

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AO CONCLUIR ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 208/2026 DO EXECUTIVO MUNICIPAL- QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA / CORPO DE BOMBEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; FOI CONSIDERADO VIÁVEL DO PONTO DE VISTA TÉCNICO ESTANDO COM VOTAÇÃO FAVORÁVEL PARA DISCUSSÃO EM PLENÁRIA E POSTERIOR VOTAÇÃO. A VOTAÇÃO SE DEU DA SEGUINTE FORMA: PRESIDENTE VOTOU FAVORÁVEL, RELATOR VOTOU FAVORÁVEL, MEMBRO VOTOU FAVORÁVEL.

TAMBORIL, 28 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO ISRAEL SANTOS DE SOUSA- FAVORÁVEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MOIZEIS DOS SANTOS FEITOSA – FAVORÁVEL

RELATOR

FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA- FAVORÁVEL

MEMBRO





Câmara Municipal de
Tamboril

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA / CORPO DE BOMBEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.APROVAMOS

João Carlos

Luiz Carlos

[Signature]

Luiz Carlos

Antonio Jose

[Signature]

[Signature]

